



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 51/2025

**Autor:** Vereador Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: “Garante a presença de psicólogos nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Irmão, que visa garantir a presença de psicólogos nas escolas públicas municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 20 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de garantir que psicólogos estejam presentes nas escolas de ensino fundamental, com objetivo de promover a saúde mental e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A matéria tratada no PLO nº 51/2025 é de competência municipal garantido pelo art. 30, VI e VII da Constituição Federal, uma vez que se trata de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





assunto de interesse local, afinal o projeto tem por objetivo promover política pública de saúde e educação.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

*VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental*

*VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;*

Ocorre que, apesar de admirável iniciativa do Edil, a presença de psicólogos nas escolas se trata de um programa de governo, ou seja, cabe ao Poder Executivo desenvolver tal ação, já que existe uma reserva de iniciativa acerca da condução das políticas públicas.

Entende-se que, por se tratar de iniciativa privada do Prefeito Municipal, pois cria-se uma nova política pública, um programa educacional, pois cria novas atribuições nas escolas municipais e nas Secretárias de Educação e de Saúde, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício na iniciativa de promover a matéria.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor, uma vez que, apesar de nobre iniciativa, não cabe ao Poder Legislativo promover tal matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

**DECISÃO:** Pelo exposto, esta Comissão, vota, **por unanimidade pela devolução do projeto ao autor**, corroborando com parecer da Procuradoria Legislativa, uma vez que a matéria invade a competência do Poder Executivo.

**Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003500390033003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

